



*Rua Cândido Ventura, 307, Centro, CEP. 33.380-000 - Taquaracu de Minas/MG.
E-mail: cmdcadetaquaracudeminas@gmail.com | Site: <http://cmdcadetaquaracudeminas.webnode.com>
Telefone: (31) 3684-1168 | 8708-1497 | 9204-6287 | 9995-0688*

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 – CMDCA-TM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAQUARAÇU DE MINAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) e ainda considerando a deliberação da 1ª Sessão Plenária de 2013, realizada no dia 18 de janeiro de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAQUARAÇU DE MINAS (CMDA – TM), na forma do anexo da presente resolução.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaraçu de Minas, 18 de janeiro de 2013.


Conselheiro WALFREDO RODRIGUES FILHO
Presidente do CMDCA de Taquaraçu de Minas

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 – CMDCA-TM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas e dá outras providências.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE TAQUARAÇU DE MINAS – MG

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas (CMDCA-TM), é o órgão de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Taquaraçu de Minas – MG.

Par. 1º – O CMDCA-TM criado pela Lei Municipal nº 593, de 2 de julho de 2002, será regido pela Lei Federal 8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resoluções do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), do CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) e demais Normas e Regulamentos alusivos.

Par. 2º – O CMDCA-TM é vinculado administrativamente ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, nos termos da Legislação Municipal.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao CMDCA-TM:

- I – Eleger sua Diretoria, nos termos da Lei Municipal e desta Resolução;
- II – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência familiar e Comunitária;
- III – Promover Audiências Públicas para subsidiar a formulação das políticas públicas.
- IV – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de Programas e Serviços a que se referem as Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social da criança e do adolescente;
- V – Solicitar as indicações para os preenchimentos do cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término do mandato.
- VI – Dar posse aos Conselheiros;
- VII – Efetuar o registro de Programas Sociais e entidades da Sociedade Civil, bem como a inscrição dos programas e entidades governamentais na forma deste Regimento e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 – CMDCA-TM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas e dá outras providências.

VIII – Fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

IX – Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado ao desenvolvimento das Políticas que visam ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X – Realizar todo o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 do CONANDA, bem como da Lei Municipal;

XI – Sugerir ao Executivo Municipal a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal;

XII – Comunicar o registro de programas e entidades da Sociedade Civil ao Conselho Tutelar, à autoridade Judiciária e ao Ministério Público;

XIII – Promover intercâmbio entre entidades e o Conselho.

XIV – Divulgar o Conselho e sua atuação junto a sociedade em geral através dos meios de comunicação.

XV – Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de promover os direitos da criança e do adolescente.

XVI – Deliberar sobre a aplicação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), alocando recursos para os Programas dos órgãos e Organizações Não Governamentais, nos termos da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA e ainda considerando os termos da Lei Municipal;

XVII – Estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiro Tutelar;

XVIII – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

XIX – Convocar o suplente ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer Conselheiro Tutelar (Resolução nº 139, de 17 de Março de 2010 do CONANDA);

XX – Apreciar o Regimento Interno do Conselho Tutelar (Resolução nº 139, de 17 de Março de 2010 do CONANDA);

XXI - Receber do Conselho Tutelar o Relatório Trimestral contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas as estratégias e deliberadas as providências necessárias para solucionar os problemas existentes (Resolução nº 139, de 17 de Março de 2010 do CONANDA);

XXII – Implantar no âmbito do Conselho Tutelar o SIPIA (Sistema de Informações para a Infância e Adolescência), conforme determina a Resolução nº 139, de 17 de Março de 2010 do CONANDA;

XXIII – Comunicar ao Ministério Público indícios de prática de crime por parte de Conselheiros Tutelares, conforme determina a Resolução nº 139, de 17 de Março de 2010 do CONANDA;

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 – CMDCA-TM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas e dá outras providências.

XXIV – Promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância do Conselho Tutelar, conforme determina a Resolução nº 139, de 17 de Março de 2010 do CONANDA.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDCA-TM é órgão colegiado de composição paritária, integrado por 12 (doze) membros Conselheiros, sendo 6 (seis) representantes do Poder Executivo e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil.

Par. 1º - Todos os Conselheiros serão indicados ou eleitos com seus respectivos Suplentes.

Par. 2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados por Ato do Prefeito Municipal, conforme determina a Lei Municipal.

Seção I - Da eleição e da indicação dos membros representantes da Sociedade Civil

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil (entidades registradas no CMDCA) serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos;

Par. 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Sessão Plenária convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato, por meio de Edital.

Par. 2º - O Presidente do CMDCA-TM designará uma Comissão Eleitoral composta por 4 (quatro) Conselheiros para organizar e realizar o processo eleitoral.

Par. 3º - Dentre as 12 (doze) entidades mais votadas, as 6 (seis) primeiras serão eleitas como Titulares e as demais serão as Suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral.

Par 4º - O Ministério Público será convidado para fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

Art. 5º - No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não-governamentais.

Seção II - Da substituição de membros do CMDCA-TM

Art. 6º - A requerimento de qualquer Conselheiro e por deliberação do Plenário do CMDCA-TM, o Conselheiro será substituído quando:

I – Faltar o representante do Poder Executivo a 3 (três) Sessões Plenárias consecutivas, ou seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito e aprovada em Sessão Plenária;

II – Faltar o representante da Sociedade Civil a 3 (três) Sessões Plenárias consecutivas, ou seis alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA-TM, ressalvada a hipótese da

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 – CMDCA-TM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas e dá outras providências.

ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada e aprovada em Sessão Plenária;

III – Faltar o conselheiro a 3 (três) Sessões Plenárias, ou seis alternadas, da Comissão do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa e aprovada em Sessão Plenária;

IV – Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções, conforme deliberação do Plenário;

V – For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VI – For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

Par 1º - As propostas de substituição de Conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por Comissão Especial Disciplinar (CED) criada por ato do Presidente do CMDCA.

Par. 2º - Qualquer Conselheiro pode solicitar a adoção das providências de que trata o Par. 1º deste artigo.

Par. 3º - No caso de Conselheiro do Poder Executivo, a justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pelo Órgão/Secretaria que representa.

Par. 4º - A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

Par. 5º - A substituição de Conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por ato do Presidente do CMDCA, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

Par. 6º - O Conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Executivo ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art. 7º - Em qualquer momento, as entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA-TM, mediante comunicação prévia ao Presidente do CMDCA.

Par. Único – A entidade deverá apresentar o Conselheiro mediante Ofício contendo todos os seus dados de qualificação, bem como anexar cópias da identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência atualizado.

Art. 8º - No caso de ausência justificada assumirá o representante Suplente. Na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

Art. 9º - O CMDCA-TM é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos deste Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 – CMDCA-TM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas e dá outras providências.

Art. 10 - Para exercer suas competências, o CMDCA-TM dispõe da seguinte organização funcional: *Plenário; Diretoria; Secretaria Executiva; Comissões Temáticas e Comissões Especiais.*

Seção I - Do Plenário

Art. 11. O Plenário do CMDCA-TM é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Sessões Plenárias (SP) ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, a ele compete:

- I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA-TM;
- II – Estabelecer, por meio de Resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA-TM, a criação de Comissões Temáticas e Especiais, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV – Convocar, ordinariamente, conforme determinação do CONANDA/CEDCA, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V – Eleger a Diretoria do CMDCA;
- VI – Eleger, dentre seus membros titulares, o presidente “*ad hoc*”¹ de que trata o Regimento, que conduzirá as Sessões Plenárias nos impedimentos dos integrantes da Diretoria;
- VII – Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VIII – Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – Participar da escolha junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, dos servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA-TM;
- X – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- XI – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

¹ “*Ad hoc*”. Expressão latina que quer dizer para isto, para um determinado ato. Investido em função provisória, para um fim especial (defensor ad hoc, nomeado para um ato de defesa).

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 – CMDCA-TM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas e dá outras providências.

Art. 12. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA-TM, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 13. O Plenário reunir-se-á em Sessão Plenária, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Par. 1º - As Sessões Plenárias serão realizadas no local da sede do CMDCA-TM, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, a critério da Diretoria.

Par. 2º - As Sessões Plenárias realizar-se-ão com quorum mínimo de 6 (seis) Conselheiros, salvo disposição contrária.

Par. 3º - As Sessões Plenárias serão presididas pelo presidente do CMDCA-TM, seu substituto regimental, ou pelo presidente *ad hoc*, conforme o Regimento Interno.

Art. 14 - As Sessões Plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

Par. 1º - Nas Sessões Plenárias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido no início da assembleia.

Par. 2º - Os casos especiais, relativos à publicidade das Sessões Plenárias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia.

Art. 15 - As deliberações das Sessões Plenárias ocorrerão da seguinte forma:

I – Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Cassação de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de Conselheiro de Direitos, o quorum de votação será de no mínimo a maioria absoluta de seus membros; e

II – as demais matérias serão deliberadas conforme determina este Regimento.

Art. 16. As deliberações das Sessões Plenárias poderão consubstanciar-se em Resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA-TM e encaminhadas para publicação e divulgação.

Art. 17. As Sessões Plenárias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência:

I – abertura da sessão, leitura da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II – leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III – matérias para deliberação;

IV – palavra franca; e

V – encerramento.

Par. único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 18 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência e coordenação das Comissões.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 – CMDCA-TM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas e dá outras providências.

Par. único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em Sessão Plenária.

Art. 19 - A pauta das Sessões Plenárias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 20 - As deliberações das Sessões Plenárias se processarão por votação explícita em Ficha adequada, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Par. único - Os resumos das Atas das Sessões Plenárias do CMDCA-TM, depois de aprovados serão publicados no Mural e endereço eletrônico do CMDCA-TM, no prazo de quinze dias úteis, e arquivados na Secretaria Executiva.

Seção II - Da Diretoria do CMDCA-TM

Art. 21 - A Diretoria é órgão constituído pelo Presidente, pelo vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Par. Único - Os Integrantes da Diretoria do CMDCA-TM serão eleitos em Sessão Plenária dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 22 - A Presidência do Conselho e das Sessões Plenárias será exercida pelo presidente do CMDCA-TM, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

Par. 1º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-presidente, do Secretário e do Tesoureiro, assumirá a presidência da Sessão Plenária um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Par. 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis (6) meses, deverá ser realizada nova eleição.

Seção III - Da Secretaria Executiva do CMDCA-TM

Art. 23 - A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA-TM.

Par. Único - A Secretaria-Executiva será supervisionada pelo (a) Secretário (a) do CMDCA-TM.

Art. 24 - Compete à Secretaria Executiva:

I – buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA-TM;

II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 – CMDCA-TM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas e dá outras providências.

III - Secretariar as Sessões Plenárias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV – operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;

V – divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA-TM, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI – manter o CMDCA-TM informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;

VII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA-TM;

VIII – providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA-TM, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;

IX – elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões, do Plenário, ou da Diretoria;

X – manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA-TM;

XI – elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDCA-TM, encaminhando-a para apreciação do Plenário;

XII – Divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões do CMDCA-TM; e

XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA-TM.

Par. Único. Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA-TM.

Seção IV - Das Comissões Temáticas e Especiais

Art. 25 - As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- b) Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;
- c) Mobilização e Formação; e
- d) Conselho Tutelar.

Par. Único - As Comissões Temáticas deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA-TM, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 26 – As Comissões Especiais são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Par. Único - A constituição e o funcionamento das Comissões Especiais serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 27 - Poderão ser convidados a participar das Comissões representantes de órgãos públicos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 – CMDCA-TM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas e dá outras providências.

de crianças/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/faculdades e entidades de classe.

Art. 28 - Cada Comissão terá um Coordenador e um Relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas Sessões Plenárias do Plenário.

Par. Único - O relator de cada uma das Comissões de que trata o *caput* deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade.

Art. 29 - O Plenário do CMDCA-TM, reunido em Sessão Plenária, ao criar qualquer das Comissões de que trata os arts. 25 e 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Art. 30 - Os pareceres emitidos pelas Comissões serão deliberados em Sessão Plenária, e obedecerão às seguintes etapas:

I – o presidente da Sessão Plenária dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Par. 1º - As matérias originárias das Comissões que entrarem na pauta da Sessão Plenária deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três Sessões Plenárias.

Par. 2º - Os pareceres dos Relatores das Comissões, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDCA-TM, com antecedência de, no mínimo cinco dias.

Par. 3º - O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em Sessões Plenárias, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 31 - Cada Comissão elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Par. Único - A pauta das reuniões das Comissões será elaborada pelo presidente do CMDCA-TM e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CMDCA-TM

Art. 32 – São atribuições dos integrantes da Diretoria:

a) - Ao Presidente do CMDCA-TM incumbe:

I – representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA-TM;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;

V – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI – delegar competência;

VII – decidir as questões de ordem, levantadas nas Sessões Plenárias;

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 – CMDCA-TM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas e dá outras providências.

- VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA-TM;
- IX – determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI – distribuir matérias às Comissões; e
- XII – assinar os expedientes do CMDCA-TM.

b) - Ao vice-presidente incumbe:

- I – substituir o presidente do CMDCA-TM em seus impedimentos legais e/ou eventuais;
- II – auxiliar o presidente do CMDCA-TM no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

c) - Ao Secretário incumbe:

- I – substituir o presidente e o vice-presidente do CMDCA-TM em seus impedimentos legais e/ou eventuais;
- II – auxiliar o presidente e o vice-presidente do CMDCA-TM no cumprimento de suas atribuições;
- III – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva do CMDCA-TM.

d) – Ao Tesoureiro incumbe:

- I – Cuidar dos assuntos relativos a Tesouraria;
- II – Ter sob seu controle o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III – Cuidar dos pagamentos e de toda a movimentação financeira do CMDCA.

Art. 33 - Ao Conselheiro do CMDCA-TM incumbe:

- I – comparecer às Sessões Plenárias e demais reuniões;
- II – debater e votar a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;
- IV – solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – participar das Comissões com direito a voto;
- VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
- XII – apresentar questão de ordem nas Sessões Plenárias e nas reuniões das Comissões dos quais faça parte.

Par. 1º- Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA-TM quando aprovados em Sessão Plenária, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares.

Par. 2º- Os conselheiros suplentes poderão participar nas Comissões.

Art. 34 - É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

Par. 1º - O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA-TM.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 – CMDCA-TM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas e dá outras providências.

Par. 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

Par. 3º - A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o Par. 1º deste artigo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – O Plenário do CMDCA-TM criará a CÂMARA TEMÁTICA ESPECIAL (CTE) destinada a agregar os Adolescentes escolhidos em Sessão Plenária que receberão o Título de “CONSELHEIROS MIRINS DO CMDCA”.

Par. 1º - Os Conselheiros Mirins, adolescentes com idade entre 15 e 17 anos serão escolhidos em Sessão Plenária;

Par. 3º - Os Conselheiros Mirins poderão participar de todas as Sessões Plenárias e reuniões das Comissões.

Par. 2º - Os Conselheiros Mirins atuarão junto ao CMDCA na formulação das políticas públicas voltadas para a Criança e do adolescente.

Art. 36 – O CMDCA cumprirá rigorosamente as determinações contidas nas Resoluções do CONANDA/CEDCA;

Art. 37 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em Sessão Plenária e publicados em resoluções.

Art. 38 – Os Conselheiros serão certificados pelo Presidente e Secretário.

Art. 39 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 40 - Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

Taquaraçu de Minas, 18 de janeiro de 2013.



Conselheiro WALFREDO RODRIGUES FILHO
Presidente do CMDCA de Taquaraçu de Minas